



# SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 18 de Novembro de 2015 / Ano I / Edição 08

Semanário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.912, de 02 de julho de 2015.

Página 01

## SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 60/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é data consagrada às comemorações do “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, nos termos da Lei Municipal nº 1.589, de 21 de dezembro de 2009, que declarou ponto facultativo municipal; CONSIDERANDO que a transferência das comemorações em deferência ao “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA” para o dia 1º de dezembro se revela conveniente para a Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O expediente do dia 20 de novembro de 2015 (sexta-feira) nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 1º de dezembro de 2015 (terça-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de novembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data

supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA  
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.945, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS; A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE AO USO PELO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens móveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Ibirarema, passando da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais:

a) 01 (uma) sprinter F 312 D, ano 2000, cor branca, movida a óleo diesel, chassi nº 8AC690330YA542800, Pas/microônibus com 12 lugares, 115 CV, placa BNZ 5307, com motor fundido;

b) 01 (um) caminhão MB 1113, ano 2000, movido a diesel, chassi nº 34404412679317, placa BFY0436, sem carroceria;

c) 01 (um) Fiat Ducato Mini Bus – Placa: DBA 3192, Tipo PAS/Micro-ônibus, 16 lugares, 2800 CC, Ano 2005/2006, Cor Branca, movida a óleo diesel, chassi nº 93W244M2362003773;

d) 01 (uma) Carreta Facchini, com capacidade de carga para 4.000 Kg, peso tara 608 Kg;

e) 01 (um) Conjunto de Lâmina e Concha, modelo PAC - Data 08/07 série 0498 – 2801,

Peso 0358 - Marca Tatu;

f) 01 (um) Scrapper - Marca Tatu, Mod. STA 3 RT 04/02, série 501/4117;

g) 01 (um) Scrapper - Marca Tatu, Mod. STA 3T – RT 04/02, série 501/4118;

h) 01 (um) Trator Murray cortador de grama – ano 2011 – Combust. Gasolina.

Art. 2º Os bens móveis de que trata o artigo anterior, ficam declarados inservíveis ao uso pelo serviço público municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Ibirarema autorizado a alienar, mediante Processo Licitatório, os bens móveis de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 10 de novembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA  
Chefe de Gabinete

## SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO III INEDITORIAS